CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 162
Juventude Trabalho Progresso

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Izidio Batista Figueiredo, S/N, Morro Cabeça no Tempo -PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.594/0001-54, estabelecida na Rua Izídio Batista, S/N, Cidade Nova, CEP: 64.968-000, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Josué Alves Silva,** é doravante denominada CONTRATANTE, e por outro e por outro lado **STEFANI PEREIRA DIAS**, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF sob nº 060.559.353- 1 7, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e em conformidade com o disposto no edital da Chamada Pública nº 01/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	CEBOLA - com características organoléticas próprias e estado de maturação adequado para consumo humano.	432	KG	R$ 8,00	R$ 3.456,00
17	Pimentão – fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Sacos plásticos contendo 1 a 3 kg.	500	kg	R$ 10,13	R$ 5.065,00
18	POUPA DE FRUTA PARA SUCO NATURAL, MÍN. 1KG, SABOR: ACEROLA	600	KG	R$ 11,99	R$ 7.194,00

EM BRANCO

CPL
Juventude Trabalho Progresso
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 163

19	POUPA DE UMBU- poupa de otima qualidade, sem residos, caroços, cor uniforme, e bem refrigerada.	600	KG	R$	12,00	R$	7.200,00
21	Manga in natura: fruta de primeira qualidade, bem desenvolvida, fresca, apresentando grau de maturação adequado para o consumo humano, com polpa firme e intacta, característica da variedade. Deve apresentar tamanho, coloração e formato uniformes, estar limpa, isenta de sujidades, terra, resíduos, parasitas, larvas, partes deterioradas ou sinais de apodrecimento. Não serão aceitas frutas com danos físicos ou mecânicos, amassados, rachaduras ou lesões decorrentes do manuseio e transporte. O produto deverá ser acondicionado e transportado de forma a preservar suas características naturais até o momento da entrega.	700	KG	R$	9,30	R$	6.510,00
22	Melão in natura: fruta de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvida e apresentando grau de maturação adequado para o consumo humano, com polpa firme e intacta, característica da variedade. Deve apresentar tamanho, formato e coloração uniformes, casca íntegra e saudável, estar limpa e isenta de sujidades, terra, resíduos, parasitas, larvas ou sinais de deterioração. Não serão aceitos frutos com rachaduras, amassados, lesões, podridão ou quaisquer danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte. O produto deverá ser acondicionado e transportado de forma a preservar suas características naturais até o momento da entrega.	700	KG	R$	7,72	R$	5.404,00
23	Carne Suína da Agricultura Familiar: Produto de origem familiar, criado com manejo sustentável e alimentação natural.	400	KG	R$	30,00	R$	12.000,00
24	Carne caprino da Agricultura Familiar: Produto de origem familiar, criado com manejo sustentável e alimentação natural.	300	KG	R$	30,30	R$	9.090,00
27	Ovos: Produto in natura, limpos, cscas intactas.	200	DZ	R$	15,57	R$	3.114,00
28	Carne ovino da Agricultura Familiar: Produto de origem familiar, criado com manejo sustentável e alimentação natural.	400	KG	R$	30,31	R$	12.122,00

CLÁUSULA QUARTA:

EM BRANCO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 71.155,00** (setenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais).
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026**	
OBJETO		CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
➢ 1.550.00-999 000 ➢ 1.552.00-999 000 ➢ 1.500.00-200 000 1.569.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	➢ 12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ➢ 12 361 1161 2022 0000 ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR ➢ 12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE ➢ 12 365 1145 2024 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL(CRECHES E PRÉ-ESCOLAS)	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 165
Juventude
Trabalho
Progresso

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos Seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

EM BRANCO

Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 166

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 17 de abril de 2026.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Stéfani P. Dias
STEFANI PEREIRA DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

EM BRANCO